

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Altera a Resolução nº 1.295 de 16 de dezembro de 2009, que institui o “Programa de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – PSST”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º O PSST tem por determinadas diretrizes gerais para o desenvolvimento de ações de saúde e segurança ocupacional, incluindo a promoção da saúde mental e o apoio psicológico aos servidores, conforme programas específicos abrangendo entre outros o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de forma a proporcionar:*

.....  
Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º .....

*V - programas contínuos de conscientização e treinamento em saúde e segurança no trabalho para todos os servidores, abrangendo temas emergentes, práticas recomendadas, e especificamente a promoção da saúde mental. "*



Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 6º Cabe à Divisão de Saúde e Promoção Social, por meio da Seção de Serviços Especiais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), o planejamento e a execução das ações que integram o PSST, incluindo diretrizes específicas para a identificação, avaliação e gestão de riscos psicossociais, com o objetivo de proteger integralmente a saúde mental e física dos servidores.*

Art. 4º Fica alterado a Resolução nº 1.295, de 16 de dezembro de 2009 passando a conter a seguinte redação:

*Art. 6-A Fica criado um comitê responsável pelo monitoramento da eficácia do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho. Este comitê, composto por representantes da administração, da CIPA e dos servidores, deve se reunir semestralmente para avaliar o programa e sugerir melhorias, garantindo sua atualização e eficácia contínua.*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2023.

  
**LINEU OLIMPIO**  
Deputado Estadual  
Líder do MDB





## JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução que propõe alterações na Resolução nº 1.295 de 16 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – PSST. Estas alterações visam modernizar e fortalecer o PSST, garantindo sua eficácia e relevância no contexto atual.

As mudanças propostas decorrem da necessidade de adaptar o programa às novas realidades e desafios enfrentados no ambiente de trabalho, em especial no que tange à saúde mental e ao gerenciamento de riscos psicossociais. A inclusão de diretrizes específicas para a promoção da saúde mental e apoio psicológico aos servidores é uma resposta à crescente conscientização sobre a importância da saúde mental no trabalho local.

Além disso, a proposta de implementação de programas contínuos de conscientização e treinamento em saúde e segurança no trabalho para todos os servidores visa garantir que as práticas de segurança e saúde sejam conhecidas e aplicadas consistentemente, reduzindo riscos e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

O estabelecimento de diretrizes específicas para a identificação, avaliação e gestão de riscos psicossociais, a cargo da Divisão de Saúde e Promoção Social, por meio da Seção de Serviços Especiais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), é outra medida importante. Esta iniciativa visa proteger integralmente a saúde mental e física dos servidores, abordando os aspectos muitas vezes negligenciados do bem-estar no local de trabalho.

Por fim, a criação de um comitê responsável pelo monitoramento da eficácia do Programa de Segurança e Saúde no Trabalho é uma medida crucial para garantir que o programa permaneça eficiente, atualizado e atualizado com as melhores práticas e necessidades dos servidores.



Portanto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Resolução, convencido de que as alterações propostas são essenciais para garantir um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e produtivo na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2023.

  
**LINEU OLIMPIO**  
Deputado Estadual  
Líder do MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003900360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lineu Olimpio** em **29/11/2023 12:28**

Checksum: **7CDEEA9AAD6F87A70CEA01A409371356FF559ABFEB621A4FCFF8BE70801F4412**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370038003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.